



CONTRATO Nº 132/2022.

CONTRATO REFERENTE A
PRESTACAO DE SERVICO QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E A EMPRESA
RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP,
CONFORME DIPENSA ELETRONICA
008/2022.

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, neste ato representado pela **Secretaria de Desenvolvimento Social** através do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, com sede na Avenida Francisco Rodrigues, s/n, Centro, Afrânio - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **06.111.889/0001-60**, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. **ANA LUIZA DINIZ CARVALHO C. CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.412.224-43, portadora da Cédula de Identidade nº 10308392 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP** CNPJ nº **69.900.116/0001-83**, com sede à Av. Francisco Rodrigues, 312, centro, Afrânio - PE, adjudicatária do serviço abaixo indicado no **Processo Administrativo nº 064/2022 - Dispensa Eletrônica nº 008/2022**, neste ato representada pelo **Sr.(a) RAIMUNDO COELHO BRITO**, Comerciante, solteiro, CPF nº 657.185.854-15, CI nº 3858291 SSP/PE, residente à Rua Políbio Silva Barreto, 26, Cohab, Afrânio-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 no art. 75 II, Decreto Municipal nº 015/2022 de 30 de março de 2022, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015, homologado em 25/08/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cestas básicas, atendendo as necessidades especializada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Afrânio-PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Açúcar	KG	02	IMPERIAL	R\$ 3,82	RS7,64
	Arroz	KG	04	DO VALE	R\$ 4,12	RS16,48
	Biscoito doce	UNID	02	MAURICEA	R\$ 4,13	RS8,26
	Biscoito salgado	UNID	02	MAURICEA	R\$ 4,17	RS8,34
	Café 250g	UNID	02	PINGA FOGO	R\$ 5,92	RS11,84
	Farinha de mandioca	KG	02	IMPERIAL	R\$ 3,69	RS7,38
	Feijão carioquinha ou mulatinho	KG	02	IMPERIAL	R\$ 7,65	RS15,30
	Flocos de milho 500g	UNID	04	MARATA	R\$ 2,67	RS10,68
	Leite em pó 200g	UNID	04	CCGL	R\$ 5,74	RS22,96
	Macarrão tipo espaguete 500g	UNID	02	MAURICEA	R\$ 3,77	RS7,54
	Margarina 500g	UNID	01	PRIMOR	R\$ 7,32	RS7,32
	Óleo de soja 900ml	UNID	01	SOYA	R\$ 8,41	RS8,41
	Sal	KG	01	RN	R\$ 1,43	RS1,43
	Sardinha enlatada 125g	UNID	02	88	R\$ 4,96	RS9,92
VALOR TOTAL DA CESTA						R\$ 143,50
ITEM	UND	QUANT.		VALOR TOTAL		
01	CESTA BÁSICA	340		R\$ 48.790,00		

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1 - Os fornecimentos, objeto deste Pregão deverá ser entregues, nos quantitativos especificados, pela **SECRETARIA SOLICITANTE**, nos locais indicado(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após solicitação oficial da mesma.

2.2 - Os fornecimentos deverão no ato da entrega, estarem de acordo com o solicitado. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, aquela que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

2.2 - Os fornecimentos serão entregues somente à pessoa credenciada pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

2.3 - Os fornecimentos, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue;

2.4 - A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 48.790,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa reais)**, onde o valor unitário da cesta é de **R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Finanças. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da PMA, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com alguma Secretaria solicitante e/ou Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS;

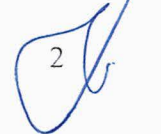
IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84



2



VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 0302

Funcional: 08 122 0801 2839 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 01 – RECURSO PRÓPRIO

Ficha: 183

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Disponibilizar a **CONTRATANTE** um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

8.2 - Fornecer os produtos, conforme especificações do Termo de Referência, solicitações desta municipalidade;

8.3 - Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela Secretária responsável;

8.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

8.5 - Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os alimentos da Cesta Básica no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, validade inferior à solicitada e ou recusados pela **CONTRATANTE**.

8.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.7 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente à contratante e a terceiros decorrentes do fornecimento dos alimentos da Cesta Básica com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade mesmo depois do vencimento do contrato;

8.8 - Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionados ao pessoal envolvido na execução do objeto;

8.9 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.10 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.12 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84



8.13 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços.

8.14 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.15 - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados por escrito pela **SECRETARIA SOLICITANTE**.

8.16 - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência da **Dispensa Eletrônico nº 008/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.17 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.18 - A licitante deverá garantir que os itens estejam de acordo com a especificação técnica do Edital, salvo se for expedita norma técnica pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT alteração as especificações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84

- b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº14,133 de2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.3.1 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.4 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.9 Multa moratória de 0,5%(meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00(cinquenta reais);

11.1.10 Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.11 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.12 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.13 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.1.14 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

11.1.15 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



11.2 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº14.133,de2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133,de2021, e subsidiariamente a Lei nº9.784,de1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio - PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.5.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causa do à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por funcionário designado pela SECRETARIA, doravante denominado “FISCAL”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na concorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).



LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84





12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por **MARIA JOSÉ DE MACEDO RODRIGUES, MATRÍCULA 9256, CPF: 060.948.904-69**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável: por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio, 30 de agosto de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANA LUIZA D. CARVALHO CAVALCANTI
CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP
RAIMUNDO COELHO BRITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Sete de Setembro, n.º 72 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84